Tipo do registro

Registro de Impugnação

Protocolo	733F8B0D-49D3-4FB7-9C1D-D9134FF1516A
Processo	0067.2026.DEMLPA.PE.0030.MPPE
CNPJ	03.888.247/0001-84
Data	02/09/2026 14:38:41
Razão social	GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Responsável	Sidney Fabiani da Silva

Descrição

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067.2026.DEMLPA.PE.0030.MPPE — Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em Micro Datacenter Modular.

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.247/0001-84, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, Salas 2116-2118 e 606-608, Andares 6 e 21, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, neste ato representada por Sidney Fabiani da Silva, portador(a) do CPF nº 104.354.828-90, vem, respeitosamente, à presença da Sra. Pregoeira/Agente de Contratação, com fundamento no item 6 do Edital e nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL, em face da exigência constante do subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

II – DA EXIGÊNCIA OBJETO DO PEDIDO

Dispõe o subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência nº 002-2026-DEMITIC-DIMDATA (Anexo I do Edital), inserido no rol de características mínimas exigíveis dos atestados de capacidade técnico-operacional (subitem 14.4.1.1.2):

"14.4.1.1.2.6. Ambiente certificado pela Norma ABNT NBR 15.247 ou certificações equivalentes, emitidas por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro;"

Referida exigência integra o mesmo conjunto de parâmetros técnicos mínimos que incluem climatização de precisão de 7 kW, resistência a arrombamento WK2 (EN 1627), proteção contra água e poeira IP56 (EN 60529) e conformidade com os limites de emergência da ABNT NBR 11515 (subitens 14.4.1.1.2.1 a 14.4.1.1.2.5 do TR), todos utilizados como parâmetro de equivalência para fins de comprovação de capacidade técnica em atestados de manutenção de Micro Datacenter Modular, Modular Safe ou Sala Cofre.

III – DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Considerando que o próprio ambiente atualmente instalado nas dependências do MPPE (Micro Data Center Modular Seguro, modelo Techno Modular Safe / Modular Safe 7kW) é a referência técnica e operacional para os parâmetros de similaridade exigidos no subitem 14.4.1.1.2 do Termo de Referência, requer-se, respeitosamente, sejam prestados os seguintes esclarecimentos, essenciais à correta formulação da proposta e ao pleno exercício da competitividade:

1) Esclarecer se o ambiente/solução de Micro Datacenter Modular já instalado no MPPE possui, atualmente, certificação vigente na norma ABNT NBR 15.247, informando o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro responsável pela emissão, o número do certificado e sua validade;
2) Disponibilizar cópia do respectivo RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e/ou do certificado de conformidade correspondente, de modo a permitir às licitantes aferir com precisão o padrão técnico de referência exigido;
3) Esclarecer a metodologia adotada para o ensaio/teste de estanqueidade utilizado para fins de comprovação da proteção IP56 (EN 60529) e da conformidade com a ABNT NBR 15.247 — em particular, se o ensaio é realizado em laboratório acreditado, em campo (in loco, no ambiente já instalado), por simulação, ou por outro procedimento —, indicando a norma técnica específica que rege sua execução, os critérios de aprovação e a periodicidade de reavaliação, se houver.
IV – DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL (POTENCIAL RESTRITIVIDADE DA EXIGÊNCIA)
Sem prejuízo dos esclarecimentos acima, e caso estes não sejam suficientes para afastar a dúvida ora suscitada, impugna-se parcialmente o subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência, com fundamento nos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao interesse público (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pelas razões a seguir:
a) a exigência recai sobre a certificação do AMBIENTE de contratações pretéritas da licitante, e não sobre o objeto ora licitado (serviço de manutenção), o que impõe verificar se guarda relação de pertinência e proporcionalidade direta com o serviço continuado objeto deste certame, nos termos do art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências técnicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais;
b) não há, nos autos do Edital ou do Termo de Referência, elementos que demonstrem a existência de pluralidade de empresas do setor de manutenção de microdatacenters modulares no mercado nacional detentoras de atestados envolvendo ambientes certificados na ABNT NBR 15.247, circunstância que pode reduzir indevidamente o universo de competidores aptos a participar do certame, em contrariedade à ampla competitividade que deve nortear as licitações públicas.

V – DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO
Caso não se entenda pelo integral acolhimento dos itens III e IV, requer-se, subsidiariamente, seja admitida, para fins de qualificação técnica, a comprovação alternativa consistente em:
(i) declaração formal de compromisso da licitante vencedora de obter, providenciar ou submeter a certificação ABNT NBR 15.247 (ou o respectivo ensaio de estanqueidade) para o ambiente do MPPE em prazo determinado, razoável, após a assinatura do contrato, sem prejuízo da exigência, já na fase de habilitação, de comprovação técnica quanto aos demais parâmetros do subitem 14.4.1.1.2 (climatização de precisão de 7 kW, resistência a arrombamento WK2, proteção IP56 e conformidade com a ABNT NBR 11515); e/ou

de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro, ainda que não especificamente intitulado "ABNT NBR 15.247", desde que comprovada, por meio técnico idôneo, a equivalência de desempenho e segurança do ambiente certificado; e/ou

(iii) aceitação, em caso de não acolhimento da retirada/revisão da exigência de comprovação prévia do subitem 14.4.1.1.2.6, de documento firmado conjuntamente pela empresa licitante e pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) responsável, atestando o compromisso de contratação futura dos serviços de certificação e/ou do ensaio de estanqueidade conforme a ABNT NBR 15.247 para o ambiente do MPPE, a ser executado em prazo determinado, razoável, após a assinatura do contrato.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e conhecimento do presente Pedido de Esclarecimentos c/c Impugnação Parcial, por tempestivo, nos termos do item 6.1 do Edital;

b) sejam prestados os esclarecimentos indicados no Capítulo III, com a disponibilização de cópia do RAT/certificado ABNT NBR 15.247 referente ao ambiente já instalado no MPPE (se existente) e a descrição objetiva da metodologia do ensaio de estanqueidade adotado;

c) seja revista a redação do subitem 14.4.1.1.2.6 do Termo de Referência, para que passe a admitir a comprovação alternativa/subsidiária indicada no Capítulo V, preservando a ampla competitividade do certame;

d) subsidiariamente, caso não seja acolhida a alínea "c" supra (retirada/revisão da exigência de certificação prévia do subitem 14.4.1.1.2.6), seja aceito, para fins de comprovação da qualificação técnica, documento firmado conjuntamente pela empresa licitante e pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) responsável, atestando o compromisso de contratação futura da certificação e/ou do

ensaio de estanqueidade conforme a ABNT NBR 15.247 para o ambiente do MPPE, em prazo determinado após a assinatura do contrato, nos termos do Capítulo V, item (iii);e) subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos anteriores, sejam apresentadas as justificativas técnicas e mercadológicas que amparam a manutenção da exigência nos termos atuais, notadamente quanto à pluralidade de fornecedores aptos a atendê-la;

f) nos termos do item 6.4 do Edital, caso a impugnação venha a ser acolhida, seja republicado o instrumento convocatório com as mesmas formalidades de publicação originais, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DECISÃO/RESPOSTA DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO

Situação	Indeferido
Data da decisão	14/10/2026 12:49:25
Pregoeiro	ONELIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA
Descrição	Informamos que os pontos suscitados no pedido de impugnação foram solucionados mediante a atualização do Termo de Referência, já publicado nos autos do processo. Dessa forma, considera-se prejudicada a análise do pedido de impugnação, em razão da perda superveniente de seu objeto.